



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n° 1183/2020:

Nomeando Jocilene do Rosário Gomes, Licenciado em Direito, com Mestrado em Ciências Políticas, e Doutoramento em Ciências Sociais, para em comissão de serviço, exercer o cargo de assessora da Ministra da Justiça e Trabalho1612

Extrato do despacho n° 1184/2020:

Estatuto do Sindicato da Indústria, Serviços, Turismo, Comércio e Empresas Públicas e Privadas SISTCEPP..... 1612

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Extrato do despacho n° 1185/2020:

Contratando mediante contrato de trabalho a termo, Admar Alex Lopes da Veiga, Licenciado em Serviço Social, para exercer as funções de técnico nível I, no serviço de tratamento da Comissão de Coordenação do Alcool e outras Drogas (CCAD)1617

Extrato do despacho n° 1186/2020:

Concedendo licença para formação a Delisa Soraia Monteiro Vera Cruz Martins, técnica nível I, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social1618

Extrato do despacho n° 1187/2020:

Permutando Iolanda Neves Lopes, Enfermeira Graduada nível II, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, e Soraia Patrícia dos Santos Monteiro, Enfermeira Graduada nível I, em serviço no Hospital regional Dr. Ramiro Figueira1618

Extrato do despacho n° 1188/2020:

Concedendo licença sem vencimento por um período 3 (três) anos, a Magda Correia Cardoso Amado, assistente administrativo, pertencente ao pessoal contratado do Hospital Dr. Agostinho Neto1618

Retificação n° 130/2020:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n° 136 II Série de 29 de setembro de 2020, referente a colocação, das Médicas Mayara Yara do Socorro Monteiro Pires e Maura Cristina Monteiro Duarte Silva Delgado1618

PARTE E	UNIVERSIDADE DE CABO VERDE <i>Serviços de Recursos Humanos</i> Despacho nº 35/ARES/2020: Acreditação de Curso de Mestrado em Educação Supervisão Pedagógica e Avaliação1618
	INSTITUTO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO Extrato do despacho nº 1189/2020: Contratando Sintia Kerine Semedo Freire, Licenciada em Ciências Sociais, percurso Sociologia, através de aquisição de serviços1618
PARTE H	BANCO DE CABO VERDE Aviso nº 8/2020: Regras de Interoperabilidade entre Sistemas de Pagamento..... 1619

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



**Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato do despacho nº 1183/2020. — De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho

De 11 de agosto de 2020:

Jocilene do Rosário Gomes, Licenciado em Direito, com Mestrado em Ciências Políticas, e doutoramento em Ciências Sociais, é nomeada nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 5º e da alínea d) do nº1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº49/2014, de 10 de setembro, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Assessora da Ministra da Justiça e Trabalho, com efeitos a partir de 5 de outubro de 2020.

Os encargos correspondentes são suportados pelas verbas inscritas na rubrica -02.01.01.01.01- Pessoal do quadro Especial – do Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, a 16 de setembro de 2020. — A Diretora de Serviço p/s, *Mónica Andrade*

Extrato do despacho nº 1184/2020. — De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho

De 22 de outubro de 2020:

Nos termos do artigo 70.º do Código Laboral Cabo-verdiano aprovado pelo Decreto-legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010 de 16 de junho, para os devidos efeitos, publica-se, em anexo, o Estatuto do Sindicato da Indústria, Serviços, Turismo, Comércio e Empresas Públicas e Privadas - SISTCEPP.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, a 22 de outubro de 2020. — A Diretora de Serviço p/s, *Mónica Andrade*

Sindicato da Indústria, Serviços, Turismo, Comércio e Empresas Públicas e Privadas

-SISTCEPP-

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1º

(Denominação, âmbito e sede)

1. O Sindicato da Indústria, Serviços, Turismo, Comércio e Empresas Públicas e Privadas, é uma Associação Sindical constituída pelos

trabalhadores que nele se filiem voluntariamente e exerçam a sua atividade profissional nos seguintes sectores de atividade:

- Indústria;
- Serviços;
- Turismo;
- Comércio;
- Empresas Públicas e Privada.

2. O Sindicato da Indústria, Serviços, Turismo, Comércio e Empresas Públicas e Privadas tem a sua sede na Cidade do Mindelo.

Artigo 2º

(Sigla)

O Sindicato da Indústria, Serviços, Turismo, Comércio e Empresas Públicas e Privadas adota a sigla, SISTCEPP.

Artigo 3º

(Símbolos)

Os símbolos do SISTCEPP são: o Emblema, a Bandeira e o Hino;

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 4º

(Independência sindical)

1.O SISTCEPP é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 5º

(Democracia Sindical)

1. O SISTCEPP rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na renovação periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todas as atividades sindicais.

2.O SISTCEPP defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 6º

(Liberdade sindical e promoção da igualdade de género)

1.O SISTCEPP reconhece e defende a liberdade sindical, garantindo a todos os trabalhadores por ele abrangido o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções político-partidárias, filosóficas e religiosas.

2.O Sindicato, defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos.

Artigo 7º

(Solidariedade sindical e filiação)

1.O SISTCEPP praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais democráticas nacionais ou

estrangeiras pela emancipação da classe trabalhadora, e pelo apoio mútuo entre as organizações no interesse comum.

2.O Sindicato poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações nacionais ou internacionais, para realização dos seus objetivos em especial:

- a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos, interesses individuais e coletivos;
- b) Promover, organizar, apoiar ações conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos associados em processo de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- e) Defender e participar na segurança, higiene e preservação do meio ambiente nos locais de trabalho;
- f) Defender e promover a formação profissional, cultural político-sindical dos trabalhadores;
- g) Defender e promover a contratação coletiva como via adequada para melhorar as condições do contrato individual.
- h) Declarar e organizar a greve, nos termos legais;
- i) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito;
- j) Apoiar e incentivar o mutualismo, a organização de cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos associados.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 9º

(Qualidade de sócio)

Podem inscrever-se no SISTCEPP todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no nº1 do artigo 1º dos presentes estatutos.

Artigo 10º

(Pedido de Inscrição)

1.O pedido de inscrição deve ser dirigido diretamente à Direção em modelo próprio fornecido para o efeito, e implica para a aceitação expressa dos presentes estatutos, nomeadamente dos princípios fundamentais neles consagrados.

2.O impresso de inscrição deverá constituir um questionário que permita a identificação completa do trabalhador, bem como a idade, residência, local de trabalho, categoria profissional e outros dados respeitantes à sua situação económica e social.

Artigo 11º

(Consequência de inscrição)

Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes destes estatutos.

Artigo 12º

(Aceitação ou recusa de filiação)

1.Compete à Direção do Sindicato a aceitação ou a recusa de filiação no Sindicato, por razões devidamente fundamentadas.

2.Em caso de recusa do pedido de filiação, a Direção informará o trabalhador dos motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13º

(Unicidade da inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 14º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as atividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes Estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

d) Beneficiar da proteção sindical, nomeadamente dos fundos da greve e de solidariedade, quando existirem, nos termos estabelecidos pela direção do Sindicato;

e) Ser informado regularmente de toda a atividade do Sindicato;

f) Recorrer para a direção do Sindicato das decisões dos demais órgãos diretivos que contrariam os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 15º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do sindicato quando tomadas nos termos estatutários;

c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;

d) Manter-se informado das atividades do Sindicato;

e) Contribuir para o fortalecimento da organização sindical nos locais de trabalho;

f) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;

g) Pagar mensalmente a quota;

h) Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional.

Artigo 16º

(Perda e suspensão de qualidade de filiado)

1. Perdem a qualidade de associados, os trabalhadores que:

a) Se desvincularem voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão no Secretariado do Sindicato em pelo menos 60 dias de antecedência;

b) Deixem de pagar a quota por um período superior a três meses exceto quando comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou outro motivo plausível aceite pelo secretariado;

c) Haja sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 17º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela Direção do SISTCEPP, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina.

Artigo 18º

(Mandato)

A duração de um mandato dos órgãos eleitos do Sindicato é de cinco anos.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização. Sindical

Artigo 19º

(Estrutura)

São órgãos centrais do Sindicato:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Presidente

d) O Secretariado;

e) O Conselho de Disciplina e,

f) O Conselho Fiscalizador de Contas.

SECÇÃO I

Os Órgãos, definição, eleição e composição

Artigo 20º

(Assembleia Geral)

1.A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3. A Assembleia Geral é eleita por maioria dos associados presentes que se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. São competências exclusivas da Assembleia Geral:
- Aprovar os estatutos e suas alterações;
 - Eleger a Direção, o Conselho de Disciplina e o Conselho Fiscalizador de Contas;
 - Eleger o Presidente;
 - Destituir os órgãos estatutários e eleger novos órgãos;
 - A destituição dos órgãos estatutários só se pode verificar quando por ausências, impedimentos ou outras razões, a composição dos mesmos fique abaixo de metade dos seus membros;
 - Aprovar o programa de ação e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;
 - Aprovar o Regimento e o Regulamento Eleitoral e ratificar todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
 - Fixar ou alterar as quotizações dos associados;
 - Ratificar as deliberações da Direção, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizados de Contas;
 - Autorizar a alienação dos bens patrimoniais imóveis do Sindicato;
 - Aprovar os símbolos do Sindicato;
 - Deliberar sobre a integração e a fusão do Sindicato;
 - Deliberar sobre a extinção ou a dissolução do Sindicato e a liquidação dos seus bens patrimoniais

Artigo 22.º

(Reunião da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, de cinco em cinco IP anos, por convocação da Direção;

2. A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocado:

- Por iniciativa da Direção;
- Por iniciativa do Presidente do Sindicato;
- Por requerimento de pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. No início da primeira sessão a Assembleia Geral elegerá, de entre os presentes, uma mesa para dirigir os trabalhos. Até ser constituída a mesa da Assembleia Geral, as suas funções serão atribuídas a uma mesa provisória proposta pelo Secretariado do Sindicato.

2. A Assembleia Geral funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se no termo da data prevista, não se esgotar a ordem de trabalhos, poderá a Assembleia Geral deliberar pela prorrogação do prazo do encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 dias e não superior a 60 dias após a sua suspensão.

Artigo 24.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral só poderá reunir-se no início da sua abertura estiverem presentes, pelo menos, um terço dos seus membros ativos.

2. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos membros ativos presentes na Assembleia.

Artigo 25.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Vogais.

Secção II

Da Direção

Artigo 26.º

(Composição da Direção)

A Direção é o órgão máximo do Sindicato entre duas Assembleias Gerais e é composta por um mínimo de 10 (dez) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Artigo 27.º

(Eleição da Direção)

A Direção é eleita pela Assembleia Geral, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 28.º

(Destituição)

A Direção poderá ser destituída mediante realização de assembleia extraordinária por voto favorável de pelo menos dois terços dos delegados sindicais.

Artigo 29.º

(Competências da Direção)

Compete à Direção:

- Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- Aprovar o plano geral de atividades para o ano seguinte;
- Aceitar e rejeitar os pedidos e inscrição dos sócios;
- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- Orientar e fazer cumprir a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- Decidir dos recursos interpostos a quaisquer decisões dos órgãos estatutárias e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas;
- Negociar convenções coletivas de trabalho.

Artigo 30º

(Quórum)

1. A Direção do Sindicato só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

2. A Direção do Sindicato poderá reunir-se e deliberar validamente com um número inferior dos membros referidos no ponto 1, quando convocado pela 2ª vez e registar-se a ausência injustificada de membro em ambas as convocatórias.

Secção III

Presidente

Artigo 31º

(Eleição e Substituição do Presidente)

- O Presidente é o órgão singular eleito diretamente pela Assembleia Geral;
- Considera-se eleito Presidente o candidato que obtiver o maior número de votos expressos;
- O Presidente será substituído, em caso de ausência ou impedimento prolongado, renúncia ou morte, pelo Vice-Presidente, ou ainda por quem for designado entre os membros do Secretariado.
- Em caso de necessidade de gestão transitória do Sindicato, esta será assegurada pelo Vice-Presidente ou por quem for designado pela Direção.
- O Presidente é por inerência membro da Direção.

Artigo 32º

(Competência do Presidente da Direção)

Compete em especial ao Presidente:

- Convocar e presidir às reuniões da Direção do Sindicato, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- Representar o Sindicato em todos os atos e nas organizações nacionais e internacionais e designar quem na sua ausência ou impedimento o deva substituir;

- c) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral e pela Direção;
- d) Representar o Sindicato nos planos, nacional e internacional;
- e) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral, da Direção e do Secretariado Executivo;
- f) Presidir as reuniões da Direção e do Secretariado;
- g) Assinar os documentos que vinculam o SISTCEPP.

Artigo 33º

(Vice-Presidente)

1. O Vice-Presidente do Sindicato é eleito pela Direção e de entre os seus membros.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de ausência ou impedimento.
3. O Vice-Presidente contra assina com Presidente os documentos que obrigam a organização, nos termos regulamentares.

SECÇÃO IV

Do Secretariado

Artigo 34º

(Composição do Secretariado)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por 5 (cinco) membros.

Artigo 35º

(Eleição do Secretariado)

O Secretariado é eleito pela Direção na sua primeira reunião realizada após a Assembleia Geral eletiva.

Artigo 36º

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Assembleia Geral e com as deliberações da direção;
- b) Cumprir e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Promover e materializar a negociação de convenções coletivas do trabalho;
- d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais ou pelos associados;
- e) Regulamentar e aprovar o regulamento dos delegados sindicais;
- f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspetos da atividade sindical coordenando a ação deles na execução da política sindical;
- g) Elaborar e apresentar até 31 de Março à Direção, o relatório de contas de exercício do ano anterior e, até 31 de Dezembro, orçamentos para o ano seguinte;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário dos bens e deveres do sindicato;
- i) Propor à aprovação da Direção o programa de ação e a definição das linhas de orientação político-sindical;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- k) Propor ao Presidente a constituição de seções para atender a situação de grupos sócio profissional específico;
- l) Criar comissões ou outras formas organizativas de apoio que considere necessárias ao cabal desempenho das suas atribuições;
- m) Criar organizações, instituições de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para trabalhadores ou aderir a outras já existentes, ouvida a direção.

Artigo 37º

(Reunião do Secretariado)

1. O Secretariado reúne-se ordinariamente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias e extraordinariamente, sempre que necessário.

2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes

Artigo 38º

(Quórum)

O Secretariado só poderá reunir-se e deliberar validamente estando presente metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 39º

(Responsabilidades dos membros do Secretariado)

Os membros do Secretariado respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferida, salvo o que expressa e oportunamente se manifestar em oposição.

Artigo 40º

(Livro de atas)

O Secretariado organizará um livro de atas, devendo lavrar-se nela a ata de cada reunião efetuada.

Artigo 41º

(Secretário Permanente)

O Secretário Permanente é eleito pelo Secretariado.

Artigo 42º

(Competência do Secretário Permanente)

Compete em especial ao Secretário Permanente:

- a) Organizar e atribuir pelouros pelos diversos membros;
- b) Definir e execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral, da Direção e do Secretariado;
- c) Representar o sindicato em todos os atos que forem necessários e esteja mandatado e designar quem, na sua ausência ou impedimentos, o deva substituir;
- d) Coordenar e dinamizar a ação dos delegados sindicais;
- e) Acompanhar e coordenar as atividades sindicais nos locais do trabalho.

SECÇÃO V

Do Conselho Disciplina

Artigo 43º

(Composição do Conselho de Disciplina)

O Conselho de disciplina é o Órgão de Jurisdição disciplinar e conflitos do sindicato e é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Artigo 44º

(Modo de eleição)

O Conselho de disciplina é eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários de entre listas concorrentes, por voto secreto segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 45º

(Reunião do Conselho de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o Conselho de Disciplina elegerá no seu seio um Presidente e um Secretário.

2. O Conselho de Disciplina reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 46º

(Competência do Conselho de Disciplina)

Compete ao conselho de Disciplina:

- a) Instaurar os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido da direção, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor deliberações daquela as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do art. 64º;

- d) Propor à Direção a aplicação da pena de expulsão de qualquer membro;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que digam respeito às relações entre associados e os órgãos estatutários;
- f) Elaborar o relatório anual da sua atividade a ser submetido à Direção.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 47º

(Composição do Conselho Fiscalizador de Contas)

O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão que fiscaliza as contas e é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Artigo 48º

(Modo de eleição)

O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pela Assembleia Geral, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 49º

(Reunião)

1. Na sua primeira reunião o Conselho Fiscalizador de Contas elegerá no seu seio um Presidente e um Secretário;

2. O Conselho Fiscalizador de Contas reúne ordinariamente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 46º e extraordinariamente sempre que necessário

Artigo 50º

(Competência do Conselho Fiscalizador de Contas)

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) Examinar regularmente as contas do Sindicato;
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo a apreciação da Direção;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião da Direção;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

SECÇÃO VII

Disposição comuns

Artigo 51º

(Capacidade eleitoral ativa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral ativa pode ser eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 52º

(Incompatibilidades)

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os dos membros dos Conselhos de Disciplina e Fiscalizador de Contas.

Artigo 53º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 54º

(Reserva de competência)

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 55º

(Eleição dos delegados sindicais)

1. O Secretário Permanente promoverá e organizará, em local de trabalho, a lição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 56º

(Direitos e obrigações dos delegados sindicais)

1. A Direção e o Secretariado assegurarão os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Aos delegados sindicais reúnem-se periodicamente em assembleia e devem pautar a sua ação segundo o Regulamento do delegado sindical e pelas normas estabelecidas pelo presente estatuto.

Artigo 57º

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 2 anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 58º

(Fundos do Sindicato)

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados;
- c) O produto da utilização de bens próprios ou serviços;
- d) As doações ou legados ao Sindicato.

Artigo 59º

(Aplicações das receitas)

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

Artigo 60º

(Quotização)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até no dia 15 (quinze) do mês seguinte a que disser respeito.

Artigo 61º

(Gestão Financeira)

1. O Sindicato possuirá contabilidade própria devendo para isso a Direção criar os meios adequados ao registo e despesas e o inventário dos bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer à Direção os esclarecimentos respeitantes à contabilidade do Sindicato.

3. O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pela Direção, deverão ser expostos para consulta aos associados interessados durante um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo dos atos normais e competências do Conselho Fiscal poderá a Direção solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 62º

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicados as seguintes penas disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão agravada;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 63º

(Advertência)

Incorrem na pena de advertência os associados que de forma injustificada não cumprem os deveres estabelecidos no presente estatuto.

Artigo 64º

(Repreensão agravada)

Incorrem na pena de repreensão agravada os associados que de forma injustificada reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 65º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem atos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do SISTCEPP;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 66º

(Competência para aplicação de penas)

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a), b), c), do art. 64º, pertence ao Conselho de Disciplina.
2. A competência para aplicação da pena de expulsão pertence à Direção, sob proposta do Conselho de Disciplina.

Artigo 67º

(Instauração de processo e direito de defesa)

1. Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.
2. Logo que instaurado o processo, será entregue ao arguido uma nota de culpa, na qual consta os fatos de que é acusado.
3. O associado arguido poderá responder à nota de culpa por escrito no prazo de 15 dias após a receção da notificação, e requerer as diligências necessárias no apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas.
4. A falta de resposta no prazo estabelecido no n.º2 implica a presunção da verdade dos fatos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for proferida.

Artigo 68º

(Recurso)

1. Poderá o associado, querendo, recorrer para a Direção do Sindicato, das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina.
2. Poderá o associado, querendo, recorrer para a Assembleia Geral da pena de expulsão aplicada.

Artigo 69º

(Prazo de prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por fatos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 70º

(Das Delegações e Secções)

1. A criação de Delegação ou Secções do sindicato poderá ser decidida pela Direção, sob proposta do Secretariado.
2. A Delegação ou Secção Sindical poderá ser criada em todos os conselhos das outras ilhas onde as condições assim aconselharem, ou para abranger um determinado grupo profissional, cujo número de trabalhadores do ramo não justifica a criação de um sindicato próprio.

3. Cada Delegação ou Secção, terá um Secretariado constituído por pelo menos 3 membros, dos quais um é o Coordenador Geral

Artigo 71º

(Regulamento eleitoral)

1. A Assembleia Geral aprovará um Regulamento Eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do SISTCEPP.

2. A assembleia-geral, è o órgão deliberativo, entre as reuniões da assembleia delegada e è constituída por membro eleitos em assembleia delegada e por membros indicados pela direcção que compõem o sindicato.

3. Os membros da assembleia-geral, representam 51% do total dos membros filiados.

4. Atéo início da realização da assembleia-geral, a direcção, tornará público, o número de sindicalistas declarados pelo sindicato, de forma a permitir o cálculo global e parcial do número de membros participantes na mesma.

Artigo 72º

(Alteração dos Estatutos)

Os Estatutos do SISTCEPP só poderão ser alterados pela Assembleia Geral e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de pelo, menos dois terços dos delegados à Conferencia.

Artigo 73º

(Extinção e dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e tomada por dois terços dos delegados presentes.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Assembleia Geral definirá os termos precisos em que se processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

Mindelo, 12 fevereiro de 2020. — O Presidente da Mesa da Assembleia Constituinte.

—o—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA
SEGURANÇA SOCIAL**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato do despacho n.º 1185/2020. — De S. Ex.º o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 13 de outubro de 2020:

Admar Alex Lopes da Veiga, licenciado em Serviço Social, candidato aprovado em concurso, contratado, mediante contrato de Trabalho a Termo, para exercer as funções de Técnico Nível I no serviço de tratamento da Comissão de Coordenação do Alcool e outras Drogas (CCAD), ao abrigo do disposto no artigo 3º n.º 1 e artigo 24º, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º1 do artigo 36º e do n.º1 do artigo 37º, ambos do Decreto – Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

As despesas têm cabimento no centro de custo 50.05.01.03.62 – Projeto Tratamento e Reinserção Social dos Toxicodependentes - Comissão de Coordenação do Alcool e outras Drogas – Ministério da Saúde e da Segurança Social na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado.

(Visado pelo Tribunal de Contas no dia 22 de setembro de 2020).

Comissão de Coordenação do Alcool e outra Drogas, na Praia, aos 14 de outubro de 2020. — A Secretaria Executiva, *Fernanda Marques*

Extrato do despacho n.º 1186/2020. — De S. Ex.º o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 15 de outubro de 2020:

Delisa Soraia Monteiro Vera Cruz Martins, Técnica Nível I, pertencente

ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a exercer funções como Nutricionista no Hospital Dr. São Francisco de Assis, Fogo, concedida licença para formação, ao abrigo do artigo 65º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir da data de 02 de outubro de 2020.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 19 de outubro de 2020.
— A Diretora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do despacho nº 1187/2020. — De S. Exº o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 19 de outubro de 2020:

Iolanda Neves Lopes, Enfermeira Graduada Nível II, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, e Soraia Patrícia dos Santos Monteiro, Enfermeira Graduada Nível I, em serviço no Hospital regional Dr. Ramiro Figueira, ambos pertencentes ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, autorizados a permutarem entre si os seus postos de trabalho, a pedido dos mesmos, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-lei nº 54/2009 de 7 de dezembro, com efeitos a partir da data de 01 de novembro de 2020.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 19 de outubro de 2020.
— A Directora Geral, *Serafina Alves*

Extrato do despacho nº 1188/2020. — De S. Exº o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 15 de outubro de 2020:

Magda Correia Cardoso Amado, Assistente Administrativo, pertencente ao pessoal contratado do Hospital Dr. Agostinho Neto, concedida licença sem vencimento até 3 (três) anos, ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir da data de 01 de abril de 2021.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 19 de outubro de 2020.
— A Diretora Geral, *Serafina Alves*

Retificação nº 130/2020

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial nº 136 II Série de 29 de setembro de 2020, referente a colocação, das Médicas Mayara Yara do Socorro Monteiro Pires e Maura Cristina Monteiro Duarte Silva Delgado, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Propomos que sejam colocadas as mesmas conforme a tabela abaixo designado.

Deve ler-se:

São colocadas as mesmas conforme a tabela abaixo designado.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 21 de outubro de 2020.
— A Diretora Geral, *Serafina Alves*

PARTE E

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Serviços de Recursos Humanos

Despacho nº 35/ARES/2020. — De S. Exº o Presidente de Conselho de Administração - (Ares),

De 09 de outubro de 2020:

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Educação: Supervisão Pedagógica e Avaliação, na Universidade de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Mestrado em Educação: Supervisão Pedagógica e Avaliação, para funcionamento na Faculdade de Educação e Desporto (FaED), nos polos na cidade do Mindelo, na cidade da Assomada e na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e

funcionamento do Curso de Mestrado em Educação: Supervisão Pedagógica e Avaliação, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2020/2021, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, 07 de agosto.

Universidade de Cabo Verde, na cidade da Praia, aos 19 de outubro de 2020. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*

—oço—

INSTITUTO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO

Extrato do despacho nº 1189/2020. — De S. Exª a Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género,

De 08 de outubro de 2020:

É contratada Sintia Kerine Semedo Freire, Licenciada em Ciências Sociais, percurso Sociologia, através de aquisição de serviços – modalidade ajuste direto, nos termos do artigo 3º 1 al. c) e do artigo 29º 1 al. e), ambos da lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova Código da Contratação Pública, combinado com a c) do nº 27 do Decreto-lei nº 3/2020, de 17 de janeiro – que define as normas e os procedimentos necessários a execução do orçamento do Estado para o ano económico de 2020, para fornecer serviços de atendimento social gratuito às vítimas de Violência Baseada no Género, no Município da ilha do Maio.

As despesas têm disponibilidade orçamental na rubrica Pessoal em regime de avença 02.01.01.02.04.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Instituto Cabo-Verdiano Para Igualdade e Equidade de Género, aos 08 dias do mês de outubro de 2020, a Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiro, *Vera Lúcia Teixeira*

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE****Aviso nº 8/2020****(Regras de Interoperabilidade entre Sistemas de Pagamento)**

O Decreto-legislativo n.º 7/2018, de 28 de novembro, veio regular aspetos relacionados com o funcionamento do Sistema de Pagamentos Cabo-verdiano, abrangendo matérias relativas aos princípios orientadores que os sistemas de pagamentos a operar no país devem reger-se, visando a eficiência e a segurança dos mesmos e a estabilidade do sistema financeiro em geral.

Um dos princípios elencados no seu artigo 10º refere-se às regras de interoperabilidade que devem ser estabelecidas, para garantir que os participantes de um mesmo sistema de pagamentos, ou de sistemas diferentes, se relacionem de forma não discriminatória, através da adoção de mecanismos, procedimentos e tecnologias compatíveis.

No atual estágio de desenvolvimento do Sistema de Pagamentos Cabo-verdiano, muito impulsionado pelos avanços a nível tecnológico, torna-se indispensável promover proativamente a interoperabilidade entre os sistemas de pagamentos de retalho, com vista a disponibilizar infraestruturas, serviços e instrumentos de pagamentos adequados aos diversos setores da economia e que permitam a transferência de fundos de forma segura e eficiente entre os participantes.

Por outro lado, a promoção da interoperabilidade entre os sistemas também contribui para o alcance dos objetivos de política pública relacionados com a inclusão financeira, uma vez que:

- A facilitação da partilha de infraestruturas de pagamento reduz os custos para os diversos participantes e incentiva a entrada de novos operadores no mercado, promovendo a criação de condições de concorrência equitativas no mercado e a introdução de inovações nos serviços de pagamento;

- O aumento da utilidade das soluções de pagamento potencia os efeitos de rede, reduzindo os custos para os consumidores finais e aumentando o número de utilizadores para um sistema.

O Banco de Cabo Verde, prossequindo o seu papel de regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, pretende com o presente Aviso estabelecer as regras mínimas em termos de interoperabilidade entre sistemas de pagamentos de retalho, destinados a garantir que os intervenientes nos sistemas de pagamentos se relacionem entre si de forma normalizada e não discriminatória.

Assim, ao abrigo do artigo 38º do Decreto-legislativo n.º 7/2018, de 28 de novembro, o Banco de Cabo Verde determina o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1º****Objeto**

O presente Aviso estabelece os princípios orientadores e os requisitos mínimos que os sistemas de pagamentos de retalho, a operar no país, devem observar para garantir a interoperabilidade entre os mesmos e o efetivo cumprimento do princípio previsto na alínea i) do número 1 do artigo 10º do Decreto-legislativo n.º 7/2018, de 28 de novembro.

Artigo 2º**Âmbito**

1. O disposto no presente Aviso é aplicável:

- a) Aos sistemas de pagamentos de retalho a operar, total ou parcialmente, no país;
- b) Aos operadores de câmaras de compensação ou de outros sistemas de pagamentos;
- c) Aos prestadores de serviços de pagamento;

Artigo 3º**Definições**

1. Para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

- a) «Acesso» o direito de participar dos sistemas de pagamento ou de câmaras de compensação;

- b) «Acordo de compensação» acordo escrito, que estabelece as condições de conversão de vários créditos e obrigações num só crédito líquido ou em uma obrigação líquida e inclui compensação multilateral, compensação bilateral ou outras formas de compensação definidas e reguladas no acordo escrito;

- c) «Agente de liquidação» entidade na qual são abertas as contas para a liquidação de obrigações no quadro dos sistemas de pagamentos;

- d) «Câmara de compensação» entidade que presta serviços de compensação ou liquidação a um sistema e calcula os saldos resultantes da compensação dos créditos e das dívidas das instituições, das contrapartes centrais e dos agentes de liquidação;

- e) «Compensação» a conversão de créditos e obrigações decorrentes de ordens de transferência que um ou mais participantes emitem a favor de outro ou outros participantes, ou que dele ou deles recebem, num único crédito (líquido ou numa única obrigação líquida, de forma a que apenas seja exigível esse crédito líquido ou devida obrigação líquida);

- f) «Conta de pagamento» uma conta detida em nome de um ou mais utilizadores de serviços de pagamento, que seja utilizada para a execução de operações de pagamento;

- g) «Instituição financeira» uma instituição tal como definida no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril;

- h) «Interoperabilidade» a capacidade ou a facilidade de interligar diferentes sistemas, infraestruturas de pagamento, instrumentos e serviços de pagamento, possibilitando a compensação e a liquidação dos pagamentos, de forma segura e contínua;

- i) «Interoperabilidade entre serviços de pagamento» mecanismo que viabiliza, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre diferentes infraestruturas de pagamento;

- j) «Interoperabilidade entre infraestruturas» mecanismo que viabiliza, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, que diferentes participantes de uma mesma infraestrutura se relacionam entre si de forma não discriminatória;

- k) «Intervenientes» entidades participantes e outras que podem exercer atividades no Sistema de Pagamentos Cabo-verdiano, nos termos deste Aviso e da regulamentação específica em matéria de sistema de pagamentos do Banco de Cabo Verde;

- l) «Liquidação» ato de cumprimento de obrigações através da transferência de fundos ou de valores mobiliários entre duas ou mais partes;

- m) «Mensagem» estrutura para troca de informações de pagamento ou liquidação;

- n) «Moeda Eletrónica» o valor monetário armazenado eletronicamente, inclusive de forma magnética, representado por um crédito sobre o emitente e emitido após receção de notas de banco, moedas metálicas e moeda escritural, para efetuar operações de pagamento, e que seja aceite por pessoa singular ou coletiva diferente do emitente de moeda eletrónica;

- o) «Operador de sistema» a entidade ou entidades legalmente responsáveis pelo funcionamento de um sistema;

- p) «Ordem de transferência» instrução de um participante para colocar um certo montante pecuniário à disposição de um destinatário ou que resulte na assunção ou na execução de uma obrigação de pagamento tal como definida pelas regras do sistema;

- q) «Participante» instituição autorizada no âmbito das regras de um sistema para transacionar, compensar e liquidar através de um sistema com outros participantes diretos ou indiretos;

- r) «Prestador de serviços de pagamento (PSP)» as entidades autorizadas a exercer a atividade de prestação de serviços de pagamento a título profissional, nos termos da lei aplicável e respetiva regulamentação do Banco de Cabo Verde, e que podem participar dos sistemas;

- s) «Serviços de pagamento» as atividades enumeradas no artigo 193.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, atendendo

às exclusões enumeradas no número 2 do artigo 2.º do Decreto-legislativo n.º 8/2018, de 28 de novembro;

- t) «Sistema interoperável» o conjunto de dois ou mais sistemas cujos operadores tenham celebrado entre si um acordo que implique a execução de ordens de transferência entre sistemas;
- u) «Sistemas de compensação» um sistema de liquidação de obrigações pecuniárias emergentes de um sistema de pagamentos, que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas à liquidação de operações de pagamento;
- v) «Sistemas de pagamentos» um sistema de transferência de fundos que se rege por disposições formais e normalizadas e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento;
- w) «Sistema de pagamentos de retalho» um sistema de pagamentos que tem por finalidade principal processar, compensar e liquidar grande volume de pagamentos que sejam predominantemente de pequeno montante e baixa prioridade;
- x) «Utilizador de serviços de pagamento» uma pessoa singular ou coletiva que utiliza um serviço de pagamento a título de ordenante, de beneficiário ou em ambas as qualidades;

CAPÍTULO II

Regras de Interoperabilidade entre Sistemas de Pagamentos

Artigo 4º

Princípios Gerais

1. Os operadores de sistemas, autorizados a operar um sistema de pagamento no país, devem assegurar que possuem mecanismos adequados para garantir a interoperabilidade entre os serviços de pagamento prestados pelos diferentes participantes desse sistema, mediante a utilização de:

- a) padrões de comunicação próprios; ou
- b) recomendações e normas emanadas por organizações internacionais que tenham por finalidade reforçar a segurança e a eficiência dos sistemas de pagamentos.

2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o Banco de Cabo Verde pode emitir recomendações, por instrução, dos formatos de mensagens a utilizar pelos participantes de um sistema interoperável, na transmissão de dados referentes às operações de pagamento.

3. É proibida a adoção, pelos operadores de sistemas e PSP, de regras de negócio ou obstáculos técnicos que restrinjam a interoperabilidade com outros sistemas de pagamento de retalho a operar no país.

4. Sem prejuízo dos requisitos que se encontrem legalmente previstos, referente ao processo de autorização dos operadores de sistemas e prestadores de serviços de pagamento, o início do processamento de operações num sistema interoperável, pelo operador ou pelo PSP, carece de uma certificação prévia pelo Banco de Cabo Verde.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores de sistemas e PSP, pretendendo operar e participar de um sistema interoperável, devem submeter ao Banco de Cabo Verde, com pelo menos 60 (sessenta dias) de antecedência, face à data pretendida para o início das operações, um documento no qual estejam detalhadas as condições previstas para se verificar o cumprimento das regras de interoperabilidade estabelecidas neste Aviso.

6. As regras, procedimentos e tecnologias que viabilizam a interligação ou a interoperabilidade entre sistemas, infraestruturas de pagamento, instrumentos e serviços de pagamento de diferentes intervenientes do sistema de pagamento, devem:

- a) Estar formalizadas em documentação apropriada;
- b) Estabelecer requisitos claros e objetivos que contribuam para a eficiência e melhoria dos serviços prestados aos utilizadores;
- c) Estipular de forma clara os direitos e obrigações de cada participante do sistema, sejam operadores ou prestadores de serviços de pagamento e emissão de moeda eletrónica;
- d) Ter uma base jurídica bem fundamentada, consistente com os regulamentos em vigor;
- e) Ser não discriminatórias, ou seja, baseadas em padrões que permitam estabelecer condições de concorrência equitativas entre todos os participantes.

7. As políticas internas, em matéria de estrutura de governo dos sistemas de pagamento, devem ser claras e transparentes, promover a segurança e a eficiência da interoperabilidade, e apoiar os objetivos

e interesses das partes envolvidas.

8. A política de gestão de riscos associados aos sistemas deve basear-se numa forte cooperação entre os intervenientes de um sistema, para assegurar que a interoperabilidade seja estabelecida e sustentada de uma forma consistente com a eficiência e segurança geral do sistema.

9. As regras, procedimentos e tecnologias adotados pelos participantes de um sistema de pagamento devem interligar instituições financeiras com o propósito de possibilitar transferências de fundos e liquidação de obrigações, de forma eficiente, sem necessidade de impor aos utilizadores de outras infraestruturas a obrigatoriedade de participação ou registo, para que possam proceder ao envio, receção e liquidação de pagamentos.

10. Nos termos do número 2 do artigo 16º do Decreto-legislativo 7/2018, de 28 de novembro, o Banco de Cabo Verde pode ordenar a alteração ou revogação de quaisquer regras estabelecidas por um operador, sempre que considere apropriado, tendo em conta os objetivos de política pública.

11. As regras descritas neste regulamento constituem requisitos mínimos e genéricos, e não pretendem limitar o desenvolvimento e a inovação tecnológica dos serviços.

12. Os requisitos estabelecidos neste Aviso aplicam-se aos sistemas de pagamento de retalho a operar no país, em moeda nacional, pelo que não são considerados aspetos específicos necessários para integração de infraestruturas envolvendo diferentes países e moedas.

Artigo 5º

CrITÉRIOS de Acesso

1. Os critérios de acesso dos PSP aos sistemas de pagamentos interoperáveis, estabelecidos pelos operadores, devem ser claros, objetivos, não discriminatórios e constar da documentação referida na alínea a), do número 6, do artigo 4º.

2. Os critérios de acesso aos sistemas de pagamentos interoperáveis devem ser fundamentados com base na segurança e eficiência dos sistemas, e permitir avaliar se os PSP possuem capacidade operacional, recursos financeiros e mecanismos para dar cumprimento às disposições legais em matéria de avaliação e mitigação de riscos.

3. Os critérios de acesso aos sistemas de pagamentos interoperáveis devem ainda incluir requisitos que possibilitem aos PSP garantir:

- a) Níveis adequados de disponibilidade e acessibilidade, onde os participantes garantem possuir mecanismos adequados para processar de forma contínua as operações de pagamento submetidas através do sistema;
- b) Sistemas e dispositivos de comunicação fiáveis e seguros, para que a interoperabilidade não represente um risco operacional significativo;
- c) Planos de continuidade dos serviços prestados;
- d) Cooperação entre si ao estabelecer disposições aplicáveis em caso de emergência e risco operacional.

4. As regras e os procedimentos relacionados com a garantia de continuidade de negócio em sistemas interoperáveis devem ser coordenadas entre os intervenientes do sistema e testado regularmente de forma a preservar a interoperabilidade e garantir, em caso de falhas operacionais, um nível de funcionamento adequado dos serviços, até o retorno à normalidade.

5. Sempre que o acesso a um determinado sistema for recusado pelo operador, devido ao não cumprimento dos critérios estabelecidos, o mesmo deve comunicar os motivos ao requerente, por escrito.

6. As regras e os procedimentos referentes ao cancelamento da participação de um PSP num sistema devem ser claramente definidos.

Artigo 6º

Requisitos de padronização da comunicação e das informações

1. Os operadores de sistema e os PSP devem cooperar entre si na definição das especificações de interface comuns, a nível de tecnologias e interações, necessárias para permitir a ligação entre infraestruturas de forma fácil.

2. A normalização técnica dos sistemas possibilita a interação entre os mesmos e a automatização do processo de pagamento, mediante os seguintes requisitos:

a) A utilização do NIB (Número de Identificação Bancária) para identificação das contas de pagamento, permitindo a execução de operações de pagamento entre diferentes contas de pagamento, independentemente do PSP de domicílio da conta;

b) A utilização de formatos de mensagens padronizadas para a transmissão de operações de pagamento entre os participantes do sistema;

c) A adoção de padrões comuns e regras de funcionamento que permitam a conexão entre redes diferentes e permitam a interoperabilidade entre os diversos canais disponíveis (POS, ATM, dispositivos móveis, etc.).

3. O operador de um sistema deve assegurar que o processamento das operações de pagamento não seja bloqueado por regras de negócio ou obstáculos técnicos, tendo em conta o objetivo de criar um mercado integrado dos sistemas de pagamento.

4. Os requisitos técnicos, que estabelecem os parâmetros que os sistemas de pagamentos devem respeitar para garantir a interoperabilidade, não devem restringir a flexibilidade e a inovação, devendo ser abertos e neutros no que respeita à evolução e às melhorias potenciais no mercado de pagamentos.

5. Os requisitos técnicos devem ser concebidos tendo em conta as características de cada sistema e permitir a iniciação e transmissão de operações de pagamento de forma normalizada.

Artigo 7º

Requisitos de Compensação e Liquidação

1. O operador de um sistema deve estabelecer um conjunto de procedimentos técnicos e de negócio que possibilitem a compensação e a liquidação de operações de pagamentos entre dois ou mais PSP em diferentes infraestruturas.

2. A compensação das ordens de pagamento entre os PSP participantes de um sistema deve:

- a) Ser realizada de forma centralizada, em sistema de compensação e liquidação, autorizado pelo Banco de Cabo Verde, nos termos do regulamento do respetivo sistema;
- b) Contemplar as posições de todos os participantes diretos do sistema;
- c) Contemplar a liquidação de saldos num sistema de liquidação autorizado pelo Banco de Cabo Verde, nos termos do regulamento do respetivo sistema.

3. Nos casos em que os PSP sejam participantes indiretos dos sistemas de compensação e de liquidação e representados por participantes diretos destes sistemas, deve ser notificado o operador do sistema, nos termos do número 2 do artigo 11º do Decreto-legislativo n.º 7/2018, de 28 de novembro.

4. A introdução de operações de pagamento nos sistemas de compensação, em representação de participantes indiretos, é da inteira responsabilidade dos participantes diretos.

5. A câmara de compensação ou a entidade processadora das operações de compensação, que opere o sistema a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, não pode concorrer com os PSP, participantes do sistema.

6. O operador de um sistema deve, assegurando a coordenação com todos os participantes, estabelecer regras que definam o momento, a partir do qual, uma ordem de transferência/instrução de pagamento não pode ser revogada, anulada ou retirada pelos participantes ou por terceiros.

7. A irrevogabilidade dos pagamentos deve obedecer ao disposto no número 5 do artigo 12º do Decreto-legislativo n.º 7/2018, de 28 de novembro.

Artigo 8º

Custo da Interoperabilidade

1. Os operadores de sistemas e PSP devem cooperar entre si quanto à definição de regras referentes às taxas a cobrar entre os mesmos na prestação de serviços.

2. As taxas de participação e utilização de um sistema, quando justificável, devem ser fixadas de forma justa, equitativa e multilateral, para que sejam economicamente eficientes e estimulem o desenvolvimento de soluções de pagamento inovadoras.

3. As taxas de participação e utilização, quando justificável, devem ser estabelecidas a um nível adequado que assegure a recuperação dos custos efetivamente suportados pelo operador e não podem ter qualquer impacto no preço praticado pelos participantes na prestação de serviços de pagamento aos utilizadores dos serviços.

4. Não obstante o disposto nos números anteriores, o Banco de Cabo Verde pode quando entender necessário, regular direta ou indiretamente

as taxas aplicadas em sistemas, estabelecendo limites máximos aplicáveis, a fim de garantir um nível de taxas justo, transparente e no interesse do desenvolvimento do Sistema de Pagamentos Cabo-verdiano.

Artigo 9º

Direitos e Obrigações dos Operadores e PSP nos Sistemas de Pagamentos

1. A definição dos direitos e obrigações, a que se refere a alínea c), do n.º 6 do artigo 4º, deve incluir regras que abordem:

- a) A proteção de dados submetidos pelos PSP e processados pelos operadores;
- b) Os procedimentos de reclamação e resolução de litígios ocorridos entre os operadores de sistemas e os PSP.

2. Todo operador de um sistema de pagamento deve adotar padrões de segurança organizacional e práticas eficazes na gestão de informação, tendo em conta a proteção dos utilizadores contra os riscos identificados, incluindo a fraude e a utilização ilícita de dados pessoais.

3. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares que regem a atividade dos PSP, quando intervêm em sistemas interoperáveis, na sua política de gestão de riscos, devem contemplar detalhadamente:

- a) A identificação dos riscos inerentes à participação num sistema interoperável e a sua avaliação;
- b) Os meios e procedimentos de controlo a instituir para a sua mitigação;
- c) A monitorização da adequação e eficácia dos controlos implementados.

4. Em matéria de reclamação e resolução de litígios entre PSP e utilizadores de serviço de um sistema, são aplicáveis os princípios e medidas previstas no Título IV do Decreto-legislativo n.º 8/2018, de 28 de novembro.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 10º

Disposições Transitórias

Os sistemas de pagamentos de retalho que estejam a operar no país na data de entrada em vigor do presente Aviso, cuja organização, administração ou operações não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no mesmo, têm um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se ajustarem às disposições deste Aviso.

Artigo 11º

Regime Supletivo

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Aviso é aplicável o disposto no Decreto-legislativo n.º 7/2018, de 28 de novembro.

Artigo 12º

Prestação de Informações

Os pedidos de esclarecimentos ou notificações no âmbito do presente Aviso devem ser endereçados ao Departamento de Emissão, Tesouraria e Sistema de Pagamentos do Banco de Cabo Verde.

Artigo 13º

Instruções

O Banco de Cabo Verde pode emitir as instruções julgadas necessárias ao cumprimento do disposto no presente Aviso.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 22 de outubro de 2020. – O Governador, *João António Pinto Serra*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de publicação de associação n° 396/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi lavrada no livro de notas, a escritura de constituição da associação denominada, "APEJAP-ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA ESCOLA JOSÉ AUGUSTO PINTO",292

Extrato de publicação de associação n° 397/2020:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que no Cartório, foi lavrada no livro de notas, a associação denominada, "ADESSIS - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO SOCIAL"292

Extrato de publicação de associação n° 398/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória foi lavrada no livro de notas a associação denominada, "ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA DE HEMOFILIA E DE OUTRAS COAGULOPATIAS CONGENITAS- A.C.H.C.C"292

Extrato de publicação de associação n° 399/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória foi lavrada no livro de notas a associação denominada, "ASSOCIAÇÃO PEIXEIRAS DO MINDELO"293

Extrato de publicação de associação n° 400/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória foi lavrada no livro de notas a associação denominada, "ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TAXIS DE SÃO VICENTE-ACT-SV",293

Extrato de publicação de associação nº 401/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória foi lavrada no livro de notas a associação denominada, “ASSOCIAÇÃO RÁDIO MARIA DE CABOVERDE ABREVIADAMENTE DESIGNADA ARMCV” 293

Extrato de publicação de associação nº 402/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória foi lavrada no livro de notas a associação denominada, “SKOLS 2017 - MOVIMENTO CÍVICO PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA ATIVA” 293

Extrato de publicação de sociedade nº 403/2020:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de Aumento de Capital Social da Sociedade Comercial denominada “OCEANO AZUL – SERVIÇOS E TURISMO, LDA”, 293

PARTE H**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

Extrato de publicação de associação nº 396/2020:

A NOTÁRIA EM ACUMULAÇÃO: TIRZA FRANCISCA PIRES FERNANDES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, no dia vinte e três de dezembro dois mil e dezanove, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, lic. Tirza Francisca Pires Fernandes, Notária em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/67, a folhas 54 V á 55 V, a escritura de constituição da associação denominada, APEJAP-ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA ESCOLA JOSÉ AUGUSTO PINTO”, contribuinte fiscal número cinco sete seis três dois sete oito zero oito, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede em São Vicente, com capital inicial de seis mil e quinhentos escudos, que será representada perante terceiros pelo presidente da direção e que se regerá pelos fins e disposições constantes da Ata da Assembleia-Geral Constitutiva e dos Estatutos, e cujos objetivos são: a) Congregar e representar ao professores da escola secundaria Dr. José Augusto Pinto; b) Promover a valorização profissional dos professores; c) Desenvolver a nível cultural, social e técnico dos professores de todas as áreas disciplinares; d) Atuar, sugerir ou solicitar junto da Escola secundaria Dr. José Augusto Pinto ou outra entidade educativa, visando defender os interesses, direitos e prerrogativas dos professores; e) Contribuir pela valorização do professor, em qualquer que seja a instancia; f) Estimular boas praticas educativas e ao bom desempenho profissional dos professores; g) Zelar pela observância do Código de Ética Profissional e pelo cumprimento da legislação que regulam o exercício da profissão docente; h) Posicionar-se em relação a todos os problemas que, de alguma forma, afetem a escola Secundaria Dr. José Augusto Pinto; i) Conferir diplomas, títulos, bem como instituir prémios como forma de reconhecimento do desempenho de professor; j) Manter intercambio com as associações congéneres, quer de ensino público, quer de ensino privado; k) Manifestar-se sobre atos que digam respeito ás atividades dos professores; l) Estimular a comemoração ao dia do professor; m) Promover convívios entre professores; n) Desenvolver todas as atividades com vista a realização dos seus objetivos; o) contribuir para a elevação do bom nome da Escola secundaria Dr. José Augusto Pinto; p) Ajudar a Escola secundaria Dr. José agosto Pinto a encontrar soluções na resolução dos seus problemas; q) Elaborar e desenvolver projetos que visem melhorar as condições de lecionação na Escola secundaria Dr. José agosto Pinto e de apoio aos alunos mais carenciados; r) Estabelecer parcerias com instituições e associações congéneres, nacionais e estrangeiras, na prossecução dos objetivos da Associação.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 25 de maio de 2020. — A Notária em Acumulação, *Tirza Francisca Pires Fernandes*

Extrato de publicação de associação nº 397/2020:

A NOTÁRIA EM ACUMULAÇÃO: TIRZA FRANCISCA PIRES FERNANDES

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, no dia dezanove de dezembro dois mil e dezanove, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, lic. Tirza Francisca Pires Fernandes, Notária em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/67, a folhas 34 F á 35 F, a escritura de constituição da associação denominada, “ADESSIS - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO SOCIAL”, contribuinte fiscal número cinco oito um três cinco três cinco zero um, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede em São Vicente, com capital inicial de trinta e seis mil escudos, que será representada perante terceiros pelo presidente da direção e que se regerá pelos fins e disposições constantes da Ata da Assembleia-Geral Constitutiva e dos Estatutos, e cujos objetivos são: a) Contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável; b) Contribuir para promover a economia solidária e a inovação social com novas abordagens dos problemas sociais (novos produtos e serviços, novas práticas ou soluções mais efetivas, sustentáveis e justas); c) Contribuir para promover ações de apoio ao desenvolvimento estratégico, de solidariedade social e de cooperação para o desenvolvimento; d) Contribuir para promover iniciativas socioculturais nas áreas da educação, desporto, artes, proteção ambiental e consciência ecológica; e) Contribuir para promover a cidadania ativa e o fortalecimento da sociedade civil; dinamizar parcerias com entidades com os mesmos objetivos de cariz social, cultural educacional e de desenvolvimento local.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 25 de maio de 2020. — A Notária em Acumulação, *Tirza Francisca Pires Fernandes*

Extrato de publicação de associação nº 398/2020:

A NOTÁRIA EM ACUMULAÇÃO: TIRZA FRANCISCA PIRES FERNANDES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, no dia dezanove de junho dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, lic. Tirza Francisca Pires Fernandes, Notária em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/68, a folhas 23V á folhas 24, a escritura de constituição da associação denominada, “ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA DE HEMOFILIA E DE OUTRAS COAGULOPATIAS CONGÊNITAS- A.C.H.C.C”, contribuinte fiscal número cinco sete oito zero um três dois zero três, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede em São Vicente, com património inicial de vinte mil escudos, que será representada perante terceiros pelo presidente da direção e que se regerá pelos fins e disposições constantes da Ata da Assembleia-Geral

Constitutiva e dos Estatutos, e cujos objetivos são: a) tem como Principal objetivo apoiar e representar as pessoas portadoras de hemofilia ou de outras coagulopatias congénitas. b) Promover a melhoria da qualidade dos cuidados prestados aos doentes com hemofilia ou com outras coagulopatias congénitas.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 05 de outubro de 2020. — A Notária em Acumulação, *Tirza Francisca Pires Fernandes*

Extrato de publicação de associação nº 399/2020:

A NOTÁRIA EM ACUMULAÇÃO: TIRZA FRANCISCA PIRES FERNANDES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, no dia dezasseis de junho dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, lic. Tirza Francisca Pires Fernandes, Notária em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/68, a folhas 09 á folhas 09 V, a escritura de constituição da associação denominada, "ASSOCIAÇÃO PEIXEIRAS DO MINDELO", contribuinte fiscal número cinco oito zero nove quatro sete um zero seis, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede em São Vicente, com património inicial de cinco mil escudos, que será representada perante terceiros pelo presidente da direção e que se regerá pelos fins e disposições constantes da Ata da Assembleia-Geral Constitutiva e dos Estatutos, e cujos objetivos são: a) Defesa dos direitos e a organização de um conjunto de pessoas que exercem a mesma profissão e bem assim atividades culturais, b) A associação poderá ter um regimento interno e aprovado pela assembleia -geral, disciplinará o seu funcionamento.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 05 de outubro de 2020. — A Notária em Acumulação, *Tirza Francisca Pires Fernandes*

Extrato de publicação de associação nº 400/2020:

A NOTÁRIA EM ACUMULAÇÃO: TIRZA FRANCISCA PIRES FERNANDES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, no dia dezasseis de junho dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, lic. Tirza Francisca Pires Fernandes, Notária em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/68, a folhas 06 á folhas 06 V, a escritura de constituição da associação denominada, "ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TAXIS DE SÃO VICENTE-ACT-SV", contribuinte fiscal número cinco oito um quatro dois seis dois zero sete, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede em São Vicente, com património inicial de cinquenta mil escudos, que será representada perante terceiros pelo presidente da direção e que se regerá pelos fins e disposições constantes da Ata da Assembleia-Geral Constitutiva e dos Estatutos, e cujos objetivos são: a) Defender os legítimos interesses da classe dos condutores de táxis de são vicente, crias promover formações e segurança na estrada.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 05 de outubro de 2020. — A Notária em Acumulação, *Tirza Francisca Pires Fernandes*

Extrato de publicação de associação nº 401/2020:

A NOTÁRIA EM ACUMULAÇÃO: TIRZA FRANCISCA PIRES FERNANDES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, que no dia vinte e sete de agosto dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante a Drª, Tirza Francisca Pires Fernandes, Notária em Acumulação, foi lavrada no

livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas 23Vº á 25, a escritura de constituição da associação denominada, "ASSOCIAÇÃO RÁDIO MARIA DE CABOVERDE ABREVIADAMENTE DESIGNADA ARMCV", contribuinte fiscal número cinco oito dois oito sete três um zero zero, pessoa coletiva de direito Privado sem fins lucrativos, com sede social em Mindelo-São Vicente, de duração indeterminada, com património inicial de trinta mil escudos, que será representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pelo presidente da Direção, nos termos estatutários, e cujos fins são: a)-Fazer boas obras; b)- Transmitir por meio da rádio, imprensa e audiovisual; c) -Distribuir publicações periódicas de natureza cultural, ética e religiosa ou valores culturais humanos e racionais através de publicações; d)- Transmitir programas produzidos pela associação ou adquiridos a terceiros, partes que tratem de eventos Culturais, económicos, religiosos e sociais; e)- Utilizar todos os meios necessários para compartilhar a mensagem de Evangelho de alegria e esperança para famílias, segundo o espírito e os ensinamentos da igreja Católica, associação, como forma de sustentar as atividades acima referidas.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 25 de setembro de 2020. — A Notária em Acumulação, *Tirza Francisca Pires Fernandes*

Extrato de publicação de associação nº402/2020:

A NOTÁRIA EM ACUMULAÇÃO: TIRZA FRANCISCA PIRES FERNANDES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, que no dia dezoito do mês de junho de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, lic. Tirza Francisca Pires Fernandes, Notária em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/68, a folhas 34/V, a escritura de constituição da associação denominada, "SKOLS 2017 - MOVIMENTO CÍVICO PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA ATIVA" contribuinte fiscal número cinco sete cinco um nove zero cinco zero sete, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Mindelo, São Vicente freguesia de Nossa Senhora da Luz, com património inicial de dez mil escudos, que será representada perante terceiros pelo Presidente da direção, e que se regerá pelos fins e disposições constantes da Ata da Assembleia-Geral Constitutiva e dos Estatutos, e cujo o objetivo social é a defesa dos direitos e legítimos interesses dos cidadãos em geral. A proteção do ambiente, integradas no plano mais amplo do exercício da cidadania. Desenvolver todas as atividades adequadas á realização dos fins preconizados

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, cinco de outubro de dois mil e vinte.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 05 de outubro de 2020. — A Notária em Acumulação, *Tirza Francisca Pires Fernandes*

Conservatória dos Registos de Santa Maria

Extrato de publicação de associação nº 403/2020:

A CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de Aumento de Capital Social da Sociedade Comercial denominada "Oceano Azul – Serviços e Turismo, Lda", com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de 2.700.000\$00 (dois milhões e setecentos mil escudos) e com o número de Comerciante 200179799/ 120020820 nos seguintes termos:

- Objecto Social:
- 1. A Sociedade tem por objeto principal:
- a) Atividades de turismo;
- b) Restauração e hotelaria.
- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 7 de outubro do ano de 2020. — A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.